

Políticas públicas voltadas para a comunidade Quilombola



<https://doi.org/10.56238/sevened2023.006-158>

Emanuela Silva Souza Mendes

Psicóloga, mestranda no curso de mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Faculdade Emescam - Vitória/ES

Janice Gusmão Ferreira de Andrade

Assistente Social, Dra. em Serviço Social Pela PUC/SP, Professora do curso de mestrado em Políticas Social e Desenvolvimento Local da Faculdade Emescam - Vitória/ES

RESUMO

Introdução: Apesar dos avanços da sociedade contemporânea em seus mais diversos aspectos, constata-se, por meio de dados populacionais, econômicos e sociais, que a desigualdade entre as classes permanece evidente e há disparidade entre negros e brancos no cenário brasileiro, inclusive diante do trato com as Comunidades Quilombolas, descendentes dos africanos escravizados. **Objetivos:** analisar a intervenção do Estado através das políticas sociais públicas voltadas para a comunidade quilombola no município de Presidente

Kennedy, na sua capacidade de promover a inclusão social e preservação do seu patrimônio histórico e cultural, caracterizando a respectiva comunidade e as políticas sociais públicas voltadas para esta. **Métodos:** Trata-se de pesquisa social, bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. **Resultados:** Inferiu-se que as políticas públicas, mesmo sendo regulamentadas pelos marcos legais, ainda carecem de efetividade na sua execução pelo poder público, sendo um desafio a implantação de ações mais eficazes e que atendam às necessidades dos descendentes de quilombos. **Conclusão:** A herança cultural negra precisa ser mais valorizada dentro das comunidades quilombolas, com o apoio das políticas e ações para esse fim. Logo, estabelecer ações efetivas de promoção à igualdade de direitos garante a convivência harmônica dentro da sociedade, assegurando a preservação de uma cultura e proporcionando a inserção dentro do meio social.

Palavras-chave: Quilombolas, Direitos Sociais, Igualdade Racial, Políticas Públicas, Ações afirmativas.

1 INTRODUÇÃO

As transformações societárias que conformam a sociedade contemporânea não foram capazes de eliminar a desigualdade entre as classes, ao contrário, o desenvolvimento das forças produtivas capital, em tempos de avançada automação, das tecnologias da informação e da financeirização do capital parecem reiterar a essência do capital na sua forma de produção de riquezas, como já anunciara Karl Marx – *lei geral da acumulação* -, quando na passagem dos anos foi constatado, por pesquisadores nacionais e internacionais, a agudização da exploração da força de trabalho, ampliação da pobreza, da desigualdade e das expressões da questão social.

A pesquisa, em questão, busca analisar, no cenário contemporâneo, as Políticas Públicas de inclusão e promoção da igualdade racial no trato com a população afrodescendente, com especial atenção para as Comunidades Quilombolas de Boa Esperança e Cacimbinha, que se localizam no município de Presidente Kennedy, na região sul do Estado do Espírito Santo.



O interesse pela temática se localiza na persistente e crescente desigualdade social entre negros e brancos que se evidencia no Brasil em tempos recentes. Embora a Constituição Federal Brasileira de 1988 garanta a igualdade, conforme prevê o artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988) os afrodescendentes, vivem desde a escravidão, em constante resistência e luta para garantir que suas demandas entrem para a agenda política, pelo fim do racismo e desigualdade de condições. Em tempos atuais, os resultados se expressam na conquista da primeira Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, instituída em 21 de março de 2003, no governo do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e agora na Instituição do Ministério da Igualdade Racial.

As pautas de luta das comunidades remanescentes de quilombos são pelo respeito e pela valorização da sua identidade, sua cultura, sua tradição e sua história que, mesmo marcada por dor, precisa ser mantida viva, pois também é a história de um povo que luta, enfrenta e resiste. É importante que se mantenham vivas as tradições de seus antepassados, costumes, hábitos e comportamentos de suas gerações passadas, a fim de agregar valor para as gerações futuras.

É preciso reconhecer o curso da história e analisá-la, pois, após tantos anos da abolição e da liberdade concedida, pesquisas revelam que esta população, embora tenha assegurados seus direitos na carta constitucional, parece estar à revelia das políticas públicas e sociais existentes. Se há política pública de atenção aos afrodescendentes e a população remanescente de quilombo, o que justifica as disparidades nos dados quando comparadas com a população branca? O que ocorre que as políticas públicas de promoção da igualdade racial não são capazes de reverter a situação de subalternidade desta população, mesmo representando a vontade do Estado? Como se constitui o poder de força da menor parcela da população que se sobrepõe à maioria?

Este capítulo tem origem na nossa dissertação de mestrado cujo objetivo foi caracterizar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais das comunidades quilombolas, no município de Presidente Kennedy. Realizamos uma pesquisa social, de abordagem qualitativa e pesquisa documental em fontes secundárias, na qual foram coletados e analisados os registros históricos, identificação da cultura, da religiosidade, principais características sociais, dentre outros aspectos. Assim, tornou-se mais fácil compreender a identidade da comunidade e suas particularidades. A pesquisa documental possibilitou o acesso a documentos históricos da comunidade, relatos de seus antepassados e outras informações de registros formais e informais, mas que foram de grande valia para a verificação da cultura dos quilombos de Cacimbinha e Boa Esperança.

As subseções a seguir partem do macro para o micro, abrangendo, primeiramente, as questões nacionais referentes aos direitos dos descendentes de escravos e a demarcação das áreas remanescentes de



quilombos. Afunilando para o Estado Espírito Santo e, por fim, ao município de Presidente Kennedy, trazendo, respectivamente, as legislações pertinentes ao assunto em exposição neste capítulo.

2 A FORMAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL

O período da escravidão no Brasil retrata as condições desumanas vividas pelos negros sequestrados e trazidos da África para o Brasil para o trabalho forçado, a partir do século XVI, no período da colonização. Sendo estes meros produtores de mercadoria, constituíam-se também em mercadoria com valor comercial. E, como mercadoria, eram tratados como se não possuíssem alma, voz ou qualquer direito sobre a própria vida. Sofreram forte repressão física, moral, social e cultural durante os 300 anos em que perdurou a escravidão no Brasil.

Houve resistência ao regime por parte dos escravos que se rebelavam e organizavam fugas coletivas e individuais, migrando para regiões mais afastadas e, possivelmente, mais seguras. Nessas regiões, foram criados os “quilombos” que eram espaços em que se consolidava a busca pela liberdade. A formação dos quilombos durante o período da escravidão foi um importante passo dos escravos na conquista da liberdade e, por isso, são símbolo de luta e, também, de resistência da população africana escravizada e trazida para o Brasil.

As comunidades que hoje existem e que abrigam os reconhecidos remanescentes de quilombos ou, também conhecido como, povos de comunidades tradicionais, ainda caracterizam espaços de resistência quando, contra as forças contrárias, tentam preservar sua história, sua cultura, sua identidade, seu modo de vida e garantia da terra. Buscam espaço e visibilidade das suas demandas frente ao Estado, visto que, historicamente, sofreram com a exclusão social, com trabalhos árduos e cansativos, além de humilhações, sendo impedidos de expressar suas especificidades culturais e identitárias, infringindo assim, o seu direito à liberdade. Por isso, cobram das autoridades o direito à igualdade, ao acesso a bens e serviços e o direito de preservar sua história e suas tradições.

Clóvis Moura (1987, p. 11), definiu quilombo como “[...] toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”.

Munanga (1995, p. 63) define o quilombo brasileiro como “[...] uma cópia do quilombo africano reconstruído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontraram todos os oprimidos”.

Já para a Associação Brasileira de Antropologia (ABA):

O termo ‘quilombo’ tem assumido novos significados na literatura especializada e também para os grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. Definições têm sido elaboradas por organizações não-governamentais, entidades confessionais e organizações autônomas de trabalhadores, bem como pelo próprio movimento negro. ... o termo ‘remanescente de quilombo’ vem sendo



utilizado pelos grupos para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico (ABA, 1994, p. 01).

Logo, identifica-se que um quilombo é um refúgio encontrado pelos escravos que fugiam das propriedades, e que ali se organizavam para se libertarem dos sofrimentos e humilhações e poderem viver uma vida com dignidade.

Segundo Ramos (2019, p. 01), “os quilombos eram espécies de comunidades compostas por ex-escravos que fugiam das fazendas na época do Brasil Colonial. O período de maior formação dos quilombos foi entre os séculos XVI e XIX”.

Ramos (2019, p. 01) destaca ainda que:

Os quilombos tinham uma organização parecida com as aldeias africanas, de onde os quilombolas eram originários. Havia uma divisão de tarefas e todos trabalhavam. Um líder geralmente comandava o quilombo. Viviam, principalmente, da agricultura de subsistência e da pesca. Podiam viver de acordo com seus hábitos culturais africanos e praticar livremente seus cultos religiosos.

“As revoltas dos escravos contra o sistema escravista devem ser vistas não só como revoltas pela liberdade do corpo, mas também e, principalmente, pela liberdade da mente” (MACIEL, 2016, p. 94).

Segundo Osvaldo Martins Oliveira (2011, p. 143):

[...] os quilombos no Brasil, em diferentes períodos da história, têm enfrentado embates visando obter autonomias, primeiro em relação aos regimes escravocratas e, depois, diante dos grandes empreendimentos econômicos que sucederam tais regimes. Na análise de situações sociais de conflitos e suas influências nos processos políticos de formação da consciência quilombola, se levássemos em conta os estudos sobre a existência dos primeiros quilombos, como foi o de Palmares (Carneiro, 1988; Moura, 1987), estaríamos diante de uma situação na história brasileira, com mais de 300 anos de combates, resistências e negociações.

Desse modo, a formação das comunidades quilombolas no Brasil foi importante para o enfraquecimento do sistema escravista de negros implantado no século XVI pelos portugueses, pois demonstrou a fragilidade que o sistema tinha, apesar de ser repressor, mas que, por sua vez, era vulnerável a fugas e possibilitava que os escravos se organizassem para acabar com esse regime.

Era muito comum os fazendeiros e senhores de engenhos contratarem homens armados para desfazerem os quilombos e capturar os escravos fugitivos. Ocorreram vários combates entre estes homens e os quilombolas durante o período colonial. Os quilombolas resistiam e, muitas vezes, protegiam o quilombo mantendo sua existência (Ramos, 2019).

Dessa forma, é importante destacar que os quilombos assumiram um papel decisivo para o fim da escravidão, visto que, com o passar do tempo, o seu fortalecimento era nítido, com a adesão de novos escravos refugiados e a organização de sua estrutura. Com isso, nesses locais os africanos escravizados podiam também expressar seus costumes, suas crenças e mostrar suas raízes.



Os quilombos na região do Espírito Santo no século XIX também se fortaleciam e se organizavam para planejar revoltas contra as fazendas, no intuito de libertar mais escravos, conseguir comida e armas, pensando na sobrevivência dos refugiados e na proteção contra supostos ataques que pudessem os atingir:

Os quilombos na província do Espírito Santo do século XIX se tornaram uma realidade cotidiana e em números crescentes, o que levou a administração pública organizar companhias de guerrilha para abatê-los, porque um número cada vez maior de escravizados, segundo o relatório do presidente da província, deixavam as fazendas de seus senhores para viver nos quilombos (Oliveira, 2011, p. 145).

Com o fortalecimento dos quilombos com as constantes fugas ocorridas na metade do século XIX, o Império se viu na necessidade de restabelecer o controle planejando ataques a esses quilombos com a força policial, sendo que, consideravam eles como uma organização criminosa daquela época, que por sua vez, cometiam alguns ataques e saques a propriedade, entretanto, pelo motivo de não conseguirem desenvolver alguma atividade agrícola duradoura, por estarem sempre de prontidão para ataques da polícia, tinham que pegar alguns alimentos nas propriedades para sobreviverem. Nestes ataques, muitas das vezes pegavam também armas e ferramentas para posteriormente usá-las em novos combates da polícia (Treccani, 2006; Schwartz, 1987).

Neste contexto, Oliveira (2005) apresenta que, no decorrer do século XIX, a experiência social do quilombo foi apresentada na cena política e jurídica pelas forças do Império como uma ação criminosa, quando seus integrantes eram classificados como ameaça à propriedade privada e à segurança pública, isto é, a segurança dos interesses da classe senhorial.

Os escravos estavam percebendo que a liberdade era questão de tempo, e que a fuga era a forma de se libertar temporariamente para fortalecer os quilombos, sendo que com a diminuição dos escravos nas propriedades, aumentava a preocupação dos fazendeiros pela procura de mais mão de obra escravizada.

Os escravos que conseguiam fugir e os que obtinham sua liberdade através da Carta de Alforria se juntavam e criavam os quilombos, que com o passar dos tempos ficavam mais fortalecidos, devido ao êxodo dos escravos e o enfraquecimento dos donos de terra. A luta pela liberdade ficou marcada pelo fortalecimento dos quilombos, como podemos verificar na citação de Maciel (2016, p. 103):

A luta dos escravos pela liberdade deu-se no Espírito Santo da mesma forma que no resto do Brasil. Além disso, o número de quilombos era tão grande que praticamente espalhavam-se por quase todo o território da província. Entretanto, apesar da violenta repressão, a resistência aumentou e foi incorporada pela sociedade livre. Foi graças aos sacrifícios e lutas dos negros que as autoridades administrativas do Brasil acabaram cedendo às pressões, também internacionais, e foram, aos poucos, criando as leis para o fim da escravidão. Nesse sentido, muitos foram os heróis negros capixabas que lutaram pela liberdade.



3 POLÍTICAS PÚBLICAS PRESTADAS ÀS COMUNIDADES DE REMANESCENTES DE QUILOMBO

No Espírito Santo, após a abolição da escravatura, tivemos a formação de novos quilombos. A pobreza e discriminação social fizeram com que os quilombos se tornassem o meio pelo qual os negros se organizavam em busca de igualdade social. Para Moura (2014 *apud* Almeida, 2019), a luta dos negros desde a escravidão constitui-se como uma manifestação da luta de classes, de tal sorte que a lógica do racismo é inseparável da lógica da constituição da sociedade de classes no Brasil.

Os Quilombos de Boa Esperança e Cacimbinha, para os quais voltamos a nossa pesquisa, têm origem na expansão da fazenda Muribeca, na época da escravidão, que se situava próxima de onde hoje é o Santuário da Igreja das Neves, no município de Presidente Kennedy, no estado do Espírito Santo. Essa fazenda teve forte influência na economia no período colonial, por meio de plantações de cana-de-açúcar, e devido a sua grande extensão em terras, que compreendia a região sul do Espírito Santo e Norte Fluminense (Rio de Janeiro).

O município de Presidente Kennedy possui uma população pequena de pouco mais de 13 mil habitantes (IBGE, 2022), distante da capital de 153 km, cuja economia se baseia na agricultura e na exploração do petróleo, possuindo, em seu território, uma das maiores reservas marítimas de Petróleo do Estado do Espírito Santo.

Segundo Oliveira (2011), as pesquisas etnográficas e historiográficas recentes sobre as memórias locais e comunitárias, bem como de base documental, demonstram que os processos e movimentos políticos produtores de uma consciência negra, de memórias e identidades quilombolas têm suas particularidades no Espírito Santo, mas estão em interação e articulação com os movimentos negros e quilombolas em nível nacional (Oliveira, 2006, 2005, 2002; Silva, 2012; Moreira, 2010; Marinato, 2006; Martins, 2000):

Diferentes movimentos sociais entraram em combate para garantir os direitos de expressão cultural e para assegurar os reconhecimentos políticos e jurídicos da existência de agrupamentos sociais específicos e seus territórios demarcados por modos de viver, fazer e pensar, isto é, por suas particularidades nas formas de transmissão cultural” (Oliveira, 2011, p. 143).

Ramos (2019) aponta que, até hoje, principalmente em regiões do interior do Brasil, existem quilombos. Chamados de quilombos remanescentes, eles são habitados por descendentes de ex-escravos e uma das principais lutas dos quilombolas atuais é pela posse da terra.

Um importante passo para a preservação das comunidades remanescentes de quilombo foi a Constituição Federal do Brasil de 1988, que garante o direito à terra aos descendentes de quilombos, como exposto no art. 68 da mesma, “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.



O reconhecimento das terras quilombolas reforça a importância em fortalecer a cultura, buscando disseminá-la entre os próprios integrantes da comunidade e as novas gerações, a fim de dar continuidade na formação de uma identidade cultural.

Conquanto, conforme analisado por Izoton (2016, p. 138), “[...] o Artigo 68 do ADCT, que prescreve a titulação definitiva da propriedade das terras dos remanescentes de comunidades de quilombos, apresenta um problema quanto à conceituação dos sujeitos do direito”.

O processo da escravidão deixou um legado histórico-social excludente, racista e discriminatória com relação à população afrodescendente, e isso resultou em muitas discussões contrárias aos processos de regularização das comunidades remanescentes de quilombolas. Dessa maneira, o decreto 4.887/2003 regulamenta o procedimento de reconhecimento das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, previsto no art. 68 na ADTC de 1988, e transcreve, no art. 2, que:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Segundo Oliveira (2011), nos diversos discursos contrários sobre esse decreto, são atribuídos aos quilombolas atuais diversos estigmas, como “lugar de pobreza”, “costumes atrasados” e “incapacidades” produtivas e administrativas.

Porém, este estigma histórico atribuído pelo pensamento jurídico ao termo quilombo necessita ser descaracterizado, como preconiza Almeida (1996), é preciso que o quilombo passe a ser considerado como local de autodefinição e não como local de reparo histórico, para “consertar” danos.

A autodefinição consiste no reconhecimento da identidade negra, um importante passo na reconstrução cultural africana, deixada de lado por muitos anos através do regime escravocrata.

A autodefinição como “quilombo”, a partir da legislação em vigor, significa também direito à memória e ao patrimônio cultural, não apenas o que foi acumulado no território brasileiro, mas também aquele herdado da África. Quilombo, portanto, é uma categoria do direito ao território enquanto base física (terra) e dimensão simbólica (memórias, rituais e saberes) empregada pelos sujeitos do direito, para demarcar as fronteiras sociais do pertencimento étnico às suas coletividades (Oliveira, 2011, p. 157).

Dentro deste contexto, o decreto 4.887/2003 contempla questões como o reconhecimento das terras pela autodefinição da comunidade e a demarcação, que são levados em consideração como critério para atestar a titulação do território quilombola, como exposto abaixo nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2:

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.



§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Nesse sentido, o mesmo decreto, em seu artigo 3º, orienta quanto a competência do órgão responsável pelo processo de reconhecimento das terras de remanescentes dos quilombos, incumbindo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para esse fim, abordando, no parágrafo 1º deste artigo, as diretrizes:

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

Dessa forma, caberá à Fundação Cultural Palmares a responsabilidade em atestar a autodefinição da comunidade quilombola conforme sua caracterização específica, estabelecendo a sua identidade e comprovando a sua verdadeira origem.

Após a análise de autodefinição, será emitida a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos no referido órgão, para se juntar o processo de reconhecimento da terra. Para isso, o INCRA dará continuidade, e se baseará também na Instrução Normativa nº 57 de 20/10/2009, a qual

[...] regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (Brasil, 2009).

Todas as leis expostas até aqui, fortalecem as comunidades remanescentes de quilombos no que tange ao reconhecimento de suas terras, na formação de uma cultura que por muitos anos foi esquecida, e na criação de áreas que possam estabelecer condições de autossustentar-se, além de acabar com a segregação racial.

O decreto nº 6.261/2007 dispõe sobre a Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, em que estabelece diversas políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas, contemplando quatro eixos de abordagem presente em seu art. 2º: acesso à terra; infraestrutura e qualidade de vida; inclusão produtiva e desenvolvimento local; e, direitos e cidadania.

Para isso, o decreto 6.261/2007 institui que o programa será destinado, prioritariamente, para comunidades em situação de vulnerabilidade social, conforme descreve no art. 3º. A Agenda Social



Quilombola alcançará prioritariamente as comunidades quilombolas com índices significativos de violência, baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade social”.

O Programa Brasil Quilombola englobou várias ações necessárias para a valorização das comunidades de remanescentes de quilombos, preocupando-se desde o acesso à terra, com o seu reconhecimento, regularização e certificação, a construção de uma infraestrutura adequada para se morar, a qual irá proporcionar maior qualidade de vida, passando pela inclusão produtiva e desenvolvimento local em que irá propor o crescimento sustentável da área sem afetar a identidade cultural e os recursos presentes no território, além dos direitos e cidadania que devem ser assegurados como forma de garantir a harmonia junto a sociedade, promovendo a igualdade de direitos previstos na Constituição.

Trouxe neste item algumas das importantes conquistas da e para a população afrodescendente e remanescente de quilombo que vem adquirindo cada vez consciência de classe, se empoderando, firmando sua identidade, se organizando, dando visibilidade as suas lutas e cobrando do estado ações mais eficazes.

4 ATENÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NO TRATO A POPULAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS - A ATENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY VOLTADA PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE CACIMBINHA E BOA ESPERANÇA

Atualmente, no Espírito Santo, existem 29 comunidades reconhecidas como “remanescentes dos quilombos” pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, que tem a competência para tanto, conferida pelo decreto nº 4.887/2003. No entanto, o número dessas comunidades, nesse estado, segundo os dados apresentados pelos integrantes do movimento quilombola e de outros agentes sociais interessados na temática, passam de 50, visto que um mesmo certificado é atribuído abarcando mais de uma comunidade em um mesmo território e existem diversas delas que ainda não foram certificadas (Oliveira, 2011, p. 154).

Ainda segundo Oliveira (2011), após a abertura dos processos de regularização dos territórios dos quilombos, os conflitos e embates acerca do que vem a ser o direito territorial assegurado a essas comunidades têm se acirrado e envolvido conflitos diferenciados, com diversos atores sociais no Espírito Santo, entre os quais podemos destacar: 1) grandes e médios proprietários de terras; 2) grandes empreendimentos da monocultura de eucaliptos e da cana-de-açúcar; 3) agentes de administrações públicas municipais, estadual e federal, que têm seus interesses implicados na efetivação ou não dos direitos dessas comunidades.

Cacimbinha e Boa Esperança foram certificadas através do processo de titulação da terra aberto em 23/08/2005, e só foram reconhecidas no Diário Oficial da União do dia 20/05/2016. Com a titulação,



as comunidades passaram a ter o direito assegurado da propriedade da terra e todas as famílias possuem o direito garantido de usufruto da terra. Esse reconhecimento e titulação é extremamente importante para a difusão da cultura negra e o fortalecimento da comunidade frente às lutas no campo dos direitos sociais.

Em 26 de outubro de 2018, Presidente Kennedy instituiu a Lei Complementar nº 17 que direcionada a organização do espaço territorial da cidade, dando atenção às propriedades quilombolas, como zona de interesse histórico, conforme podemos observar abaixo:

Art. 97 As Zonas de Interesse Histórico apresentam como objetivo principal:

I - estabelecer Política de Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural, que vise valorizar o patrimônio edificado e as importantes manifestações culturais do município, estimulando também a atividade turística nas áreas históricas identificadas;

III - promover a identidade cultural das diversas localidades a partir do incentivo ao resgate da memória;

IV - incentivar o desenvolvimento socioeconômico das áreas de concentração do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, ambiental, arqueológico e cultural;

V - melhorar a infraestrutura básica, e;

VI - identificar os sítios arqueológicos, a fim de, instigar a pesquisa e o conhecimento da sociedade através dos seus vestígios materiais, além de atrair o público e se tornar uma área de interesse turístico.

Parágrafo único. Enquadram-se como Zona de Interesse Histórico, os territórios remanescentes de comunidades quilombolas.

Art. 98 As Zonas de Interesse Histórico são assim delimitadas:

III - A Zona de Interesse Histórico 03 a qual compreende os territórios remanescentes de comunidades quilombolas.

§ 3º Os índices urbanísticos da Zona de Interesse Histórico 03 deverão ser definidos por lei específica com intuito de garantir a ambiência das comunidades quilombolas.

Com a demarcação das zonas de interesse histórico, mais especificamente a região das comunidades quilombolas, estas passam a ter base legal para a realização de manifestações culturais, a fim de valorizar suas raízes e divulgar seus costumes. Dessa maneira, é importante que o município também invista na realização de infraestrutura adequada nas vias de acesso às comunidades, bem como dentro das próprias comunidades, que por sua vez, necessitam de condições seguras e bem planejadas para o bem-estar das famílias ali presentes.

Outra forma de valorizar as comunidades quilombolas é através do incentivo à equidade de direitos, na qual poderá se propor e estimular as discussões sobre políticas públicas como meio de garantir a presença da comunidade na participação para a construção de ações a serem implementadas para a melhora da condição de vida de todos os quilombolas.

Por meio do decreto nº 7, de 17 de janeiro de 2018, o município regulamenta as parcerias que a administração pública pode realizar com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme exposto abaixo no art. 1º:

Art. 1º Este Decreto institui normas regulamentares para as parcerias entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos



de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e deste Decreto.

Art. 7º § 2º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - Redução das desigualdades sociais e regionais;

III - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

Através do incentivo cultural, os acordos de cooperação podem estimular a promoção dos direitos quilombolas, e assim diminuir as desigualdades sociais presentes nessas comunidades, considerando que as mesmas possuem uma defasagem social, cultural, educacional e econômica, devido a herança imposta no passado, que não garantia nenhum direito a essa população.

Cabe ressaltar ainda que, as comunidades quilombolas têm sua importância no contexto geral da história, uma vez que, suas forças de trabalho foram essenciais para o desenvolvimento do país, cabendo a retribuição e reconhecimento pela luta de vários séculos sem valorização, sendo que podemos estimular a presença deles na construção de políticas e ações voltadas para essas comunidades.

Para isso, as comunidades quilombolas, movimentos e organizações negras vêm ganhando espaço no cenário político, reforçando debates sobre os direitos garantidos a essa classe, fortalecendo o vínculo junto ao poder público, e dessa forma, reivindicando seus direitos dentro da sociedade, propondo ações que desenvolva as comunidades quilombolas e sua cultura.

Contudo, ressalto que a herança cultural negra deve ser valorizada dentro das comunidades quilombolas, com o apoio das políticas e ações para esse fim, a fim de estimular a conservação de suas origens, e preservar assim, suas raízes culturais. Logo, estabelecer ações efetivas de promoção à igualdade de direitos garante a convivência harmônica dentro da sociedade, assegurando a preservação de uma cultura e proporcionando a inserção dentro do meio social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a exploração do tema sobre as políticas públicas voltadas para as comunidades de remanescentes de quilombos, mais especificamente para as comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha, localizadas no município de Presidente Kennedy/ES, buscou-se evidenciar através de pesquisa qualitativa os avanços ou retrocessos, bem como a situação atual dessas comunidades, tendo como base as legislações e ações implementadas pelo poder público.

Nesse sentido, nota-se que, ações do poder público são, na maioria das vezes, cativadas e fomentadas pelos próprios membros das comunidades, que estão presentes nas discussões sobre melhorias e benefícios direcionados a esse público-alvo, conforme apurado com uma liderança da comunidade. Essa participação se dá pelo incentivo à qualificação executada pelo terceiro setor, por



meio de parcerias, que estimulam a participação dos membros na formação de pessoas para reivindicarem seus direitos de forma qualificada e acertada.

Retratando os acontecimentos antes do surgimento do principal marco legal em 1988, com a ADCT da Constituição Federal, o país nesse período evoluiu pouco na luta pela resistência, mesmo após a abolição da escravidão em 1888, quando os negros passaram a ter a liberdade garantida, entretanto a sociedade discriminatória, culturalmente enraizada, continuou desqualificando os negros e os locais onde viviam, como por exemplo os quilombos, excluindo-os da convivência normal no meio social.

Esse período ficou marcado também pela ascensão dos movimentos negros, com o intuito de dar mais visibilidade a essa população excluída e discriminada na sociedade. Com o crescimento e estruturação dos movimentos em defesa da população negra, a sociedade passou a ter mais a presença de representantes negros em debates que antes nem sequer teriam a presença deles.

Após a Constituição de 1988, e motivando pelos movimentos sociais, o poder público passou a discutir e implementar ações mais direcionadas às comunidades de remanescentes de quilombos, articulando formas de estabelecer o autoreconhecimento de suas terras, bem como, a promoção de melhorias nas condições de vida de seus integrantes, e ainda a valorização da cultura e costumes de seus ancestrais.

Com uma gestão democrática, a criação de marcos legais regulatórios, a garantia da transparência, da participação social, do controle social, da participação da população negra na elaboração das políticas públicas de promoção e igualdade social e antirracista tem sido possível criar espaços de discussão em torno de pautas antirraciais e de redução da desigualdade.

Mesmo com leis que amparam a criação de ações voltadas às comunidades quilombolas, observamos que há pouco interesse político na execução dessas políticas, entretanto, devemos levar em consideração que a atual gestão, do prefeito Dorlei Fontão da Cruz¹, tem avançado nesses aspectos de abordagem sobre o tema. Compreendemos, ainda, que é preciso considerar o perfil político de cada gestor público e sua disposição às pautas de inclusão social, promoção da igualdade social e antirracista.

Cabe mencionar que as políticas públicas implementadas no âmbito municipal, que afeta diretamente as comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha, tem forte influência na área de assistência social, visto que o município executa um plano socioassistencial de grande abrangência às famílias em situações de vulnerabilidade social, sendo que ainda não executa um plano específico para às comunidades quilombolas.

Nessa lógica, quanto as demais áreas como saúde, educação, obras, cultura, esporte e lazer, o município evoluiu com relação a prestação dos serviços de saúde através da Unidade Básica de Saúde

¹ Prefeito do município de Presidente Kennedy/ES, gestão 2021-2024.



presente nessa localidade, conscientização sobre algumas doenças, na educação com a presença de uma escola de ensino fundamental e uma creche, obras de melhorias na infraestrutura urbana e pavimentação das vias principais de acesso as duas comunidades.

Já com relação a cultura, esporte e lazer, o município pouco explora em ações de incentivo e divulgação da cultura tradicional e da capoeira, uma herança dos negros escravizados. É importante pontuar também que na educação, seria relevante a implantação da grade curricular do ensino municipal o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana, a fim de valorizar e divulgar a cultura negra nas escolas, posto que esse tema já é regulamentado pela Lei Federal 10.639/2003.

Contudo, resta evidenciar que as políticas públicas apesar de serem regulamentadas pelos marcos legais, ainda carecem de efetividade na sua execução pelo poder público, sendo um desafio a implantação de ações mais coerentes e que atendam às necessidades dos menos favorecidos, visando o atendimento das disposições legais e o seu regular cumprimento.

Portanto, o fortalecimento das comunidades quilombolas, movimentos negros e entidades de apoio à promoção da igualdade racial, reforçam a capacidade de persuasão que possuem diante do poder público em debates e discussões sobre políticas públicas.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. In: PVN (Org.). Frechal: terra de preto – Quilombo reconhecido como reserva extrativista. São Luís: SMDDH–CCN, 1996.

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: . Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2003/decreto-4887-20-novembro-2003-497664-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6261-20-novembro-2007-563585-publicacaooriginal-87681-pe.html>. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78048>. Acesso em: 24 maio 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades Sociais por Cor ou Raças no Brasil. Rio de Janeiro, 2018.

IBGE, 2020. Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país. . Acesso em: 22 jan. 2020.

IZOTON, Roberto. Identidade e territorialidade quilombola na comunidade de Alto Iguape. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016. Disponível em: http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/9880/1/tese_10287_IZOTON%2c%20Roberto.%20Identidade%20e%20Territorialidade%20Quilombola%20na.pdf. Acesso em: 22 jan. 2020.

MARINATO, Francieli Aparecida. Escravidão, quilombos, quilombolas e fazendeiros na origem da comunidade de Monte Alegre. In: OLIVEIRA, Osvaldo Martins de (Coord.). Relatório técnico de identificação da comunidade remanescente de quilombos de Monte Alegre. Projeto Territórios Quilombolas no Espírito Santo. Convênio UFES–Incrá. Vitória, 2006.

MOREIRA, Vânia. A guerra contra os índios botocudos e a formação de quilombos no Espírito Santo. Afro-Ásia, Salvador, n. 4r, 2010.



OLIVEIRA, Osvaldo Martins de. Quilombo do Laudêncio, município de São Mateus (ES). In: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV/ABA, 2002.

OLIVEIRA, Osvaldo Martins de. O projeto político do território negro de Retiro e suas lutas pela titulação das terras. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – PPGAS–UFSC, Florianópolis, 2005.

OLIVEIRA, Osvaldo Martins de (Coord.). Relatório técnico de identificação da comunidade remanescente de quilombos de Monte Alegre. Projeto Territórios Quilombolas no Espírito Santo. Convênio Ufes–Incrá. Vitória, 2006.

OLIVEIRA, Osvaldo Martins de. Comunidades quilombolas no Estado do Espírito Santo: conflitos sociais, consciência étnica e patrimônio cultural. Revista do Centro de Estudos Rurais (RURIS). Campinas, v. 05, n. 02, 2011.